SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
~~DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO~~

REUNIÃO	:	**(X) Ordinária Nº 662/2026**
DECISÃO	:	**Nº 147/2026 – CEGMIST – CREA-PI**
REFERÊNCIA	:	**PRO-01013064/2025**
ASSUNTO	:	**INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
INTERESSADO	:	**WÊNIO FHARÁ ALENCAR BORGES**

EMENTA: *Defere o pleito, sem acréscimo de atribuições ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o PROC. Nº PRO-01013064/2025, referente ao pedido formulado pelo profissional WÊNIO FHARÁ ALENCAR BORGES, que solicita a inclusão de título em seus assentamentos de registro profissional, em razão da conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado) denominado "Engenharia Mecânica – Área de Concentração: Processos e Sistemas Térmicos", realizado no período de 1º semestre de 2016 a 1º semestre de 2017, pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, em Recife/PE, conforme diploma emitido pela instituição de ensino em 12/06/2018; considerando que o requerente é graduado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, tendo colado grau em 24/02/2016 e realizado seu registro no Sistema Confea/Crea em 02/01/2018, com atribuições profissionais concedidas nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 5.194 /1966 e do art. 12, combinado com o art. 25, da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas pela Resolução nº 1.048/2013; considerando que a instrução

processual fundamenta-se no art. 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, bem como na Resolução nº 1.073/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; considerando que nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 1.073/2016, os cursos de pós-graduação stricto sensu possibilitam ao profissional já registrado no Crea requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação; considerando que o art. 7º da mesma resolução estabelece que a extensão de atribuições depende da análise do projeto pedagógico do curso e de decisão favorável da Câmara Especializada competente; considerando que quanto à instituição de ensino, consta informação fornecida pelo Crea-PE de que a Universidade Federal de Pernambuco possui cadastro junto àquele Conselho Regional. Entretanto, o curso de pós-graduação stricto sensu "Engenharia Mecânica – Área de Concentração: Processos e Sistemas Térmicos" não se encontrava cadastrado junto ao Crea-PE; considerando que a instrução também considera a decisão proferida no Processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, da Justiça Federal da 5ª Região, bem como o Ofício Circular nº 82/2019/CONFEA, segundo os quais a ausência de cadastro da instituição de ensino ou do curso no Sistema Confea/Crea não deve, por si só, impedir o registro profissional, devendo ser adotadas as providências pertinentes para o cadastramento; considerando que no mesmo sentido, o Parecer nº 658/2022 da Divisão Jurídica do Crea-PI apresenta entendimento de que o profissional não deve ser prejudicado pela ausência de providência atribuível à instituição de ensino, quando concluído regularmente o curso e cumpridos os requisitos necessários à obtenção do respectivo diploma; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. ***DECIDIU****, por unanimidade: 1)* ***Deferir a pretensão requerida para a inclusão (apostilamento) do curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado) em Engenharia Mecânica nos assentamentos de registro do profissional, sem concessão de extensão de atribuições ao registro inicial do requerente.*** *Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as): Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. de Prod. THAISE CECILIA CABRAL CHAVES ALVES, Eng. de Seg. do Trabalho EDILSON ROCHA DE SOUSA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 06 de outubro de 2026

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. ***WALTERWILSON CARVALHO LEITE***
Coordenador CEGMIST/CREA-PI